



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 78, de 1º de julho de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

A concessão de incentivos e o apoio a iniciativas relacionadas à implementação de atividades artísticas, nas mais diversas linguagens e modalidades, e à divulgação da cultura e dos costumes de nossa gente também são ações previstas em nosso plano de governo.

Por isso, a exemplo do que já ocorreu em outras oportunidades, o Poder Público continuará prestando, na medida do possível, auxílio financeiro a entidades que pretendam realizar projetos de tal natureza.

Nesta oportunidade, busca-se a necessária autorização legislativa para que o Município possa efetuar repasse de valor ao Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela, desta cidade, entidade declarada de utilidade pública municipal pela Lei “R” nº 72/2014, para o custeio parcial das seguintes despesas: transporte dos integrantes do Grupo, no corrente ano, visando à sua participação em eventos em outras cidades do País, pagamento de alimentação em tais viagens, contratação de grupo musical e locação de espaço físico para a realização de encontro de Grupos de Danças da região e confecção de figurinos para os integrantes do Grupo.

O valor total a ser repassado pelo Município à entidade, a título de auxílio para o custeio parcial das despesas acima referidas, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todavia, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para a realização de atividades e serviços de interesse público e social, deve ser previamente autorizada por lei específica, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

A necessidade da edição de lei própria autorizando repasses desta natureza, mesmo que já haja previsão específica na lei orçamentária anual, também tem sido orientação do Tribunal de Contas do Estado.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Conforme informação prestada pela Diretora do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria do Planejamento Estratégico no Ofício nº 027/2015-SC, da Secretaria da Cultura (cópia anexa), há previsão orçamentária para a realização daquela despesa.

Diante do exposto, portanto, e pelo fato de a concessão do auxílio atender as condições estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2015, submetemos à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela, desta cidade de Toledo”**.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela, desta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela, desta cidade de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a transferir ao Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela, desta cidade de Toledo, no ano de 2015, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o custeio parcial de despesas da entidade, dentre as seguintes:

I – transporte dos integrantes do Grupo, no corrente ano, visando à sua participação em eventos em outras cidades do País e pagamento de alimentação em tais viagens;

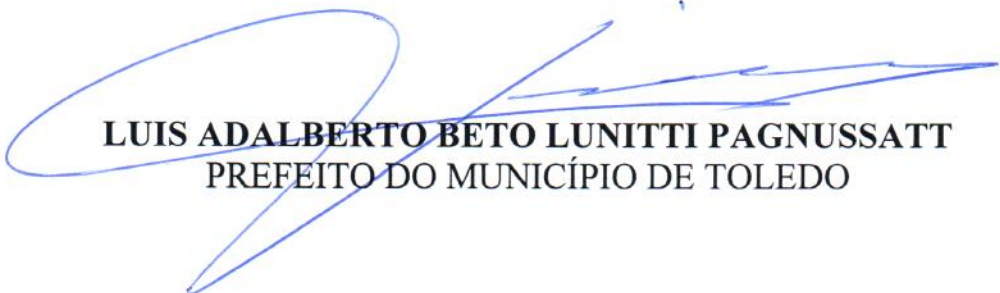
II – contratação de grupo musical e locação de espaço físico para a realização de encontro de Grupos de Danças da região;

III – confecção de figurinos para os integrantes do Grupo.

Parágrafo único – A não aplicação da importância de que trata a presente Lei nas finalidades previstas no **caput** deste artigo, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Secretaria da Cultura

Ofício nº 027/2015-SC

Toledo, 26 de junho de 2015.

Ao Senhor  
**AFONSO SIMCH**  
Assessoria Jurídica

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei para transferência de recursos financeiros para o Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela.

Senhor:

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para transferência de recursos financeiros para o Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), no exercício 2015, para custeio parcial das seguintes despesas, para manutenção das atividades do grupo.

- I. Transporte rodoviário para o deslocamento do Grupo para outras cidades dentro do território nacional;
- II. Fornecimento de alimentação para os integrantes do Grupo outras cidades dentro do território nacional;
- III. Contratação de Grupo Musical para animação de Mati Baile no encontro de Grupos de Danças da Região;
- IV. Locação de Clube para realização de encontro de Grupos de Danças da Região;
- V. Confecção de Figurinos para os integrantes do Grupo.

Atenciosamente,

**Rosselane Liz Giordani**  
Responsável pela Secretaria da Cultura  
Portaria 431/2014  
Toledo-PR

72

Assessoria Jurídica,

Em atenção ao conteúdo no  
Ofício nº 27/2015-SC, infor-  
mo haver previsão de  
repasse de recursos finan-  
ceiros ao Grupo de  
Danças folclóricas La Vitta  
e Bela no orçamento de  
2015.

100 30/06/15

Regina N. Ikeda Anjos

Regina N. Ikeda Anjos  
Diretora de Planejamento e  
Controle Orçamentário

A.  
Prefeitura Municipal de Toledo  
Nesta

- Atendendo nossa solicitação, estamos encaminhando à V. Ss., o arcamento das viagens programadas do Grupo Folclórico Italiano "La Vita e Bella", através da empresa K V Transporte de Passageiros Ltda, conforme anexo.

Outrossim, informamos que, além das viagens citadas, o almoço de cada local está sendo cobrado em média 17,00 a 20,00 reais por pessoa.

Nosso grupo é composto por 16 integrantes.

- Em novembro nosso grupo irá para Piratuba/SC, no encontro internacional dos grupos folclóricos. Sabemos que fora do estado a Prefeitura não pode ressarcir o custo da viagem. Ficaremos gratos com ajuda das 5 diárias que o Hotel nos repasseu em torno de 145,00 reais por pessoa.

- Outra viagem é para Foz do Iguaçu no final do ano, onde acontecerá um encontro de todos os grupos folclóricos da região Oeste do Paraná. Também contamos com ajuda para este evento, nos oferecendo transporte.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

La Vita e Bella

E.T. Ainda temos despesas com o vestiário, que não foi feito um levantamento e escolha de um novo traje.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

### ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 980451

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 19548/2015 de 26/05/2015 concede alvará de licença para localização a:

**Nome**

GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS LA VITA E BELA

CNPJ/CPF: 20.140.447/0001-73

**Localização**

RUA PARANÁ, 929 - S 420 Q 29 - JARDIM PORTO ALEGRE CEP: 85906120 Toledo - PR

Área utilizada: 20,00

**Atividades**

Produção de espetáculos de dança \*\*SEM ATENDIMENTO/ATIVIDADE NO LOCAL\*\*

**Horário de funcionamento:** PRESTADORES DE SERVIÇOS

Segunda à Sexta das 08:00 às 22:00

Sábado das 08:00 às 22:00

**Emitido em**

28/05/2015

**Válido até**

28/05/2016

**Vistorias**

| Data       | Natureza                        | Laudos   | Validade   |
|------------|---------------------------------|----------|------------|
| 28/05/2015 | VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA | DEFERIDO | 28/05/2016 |

**Observações**

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc Zele pelo seu futuro.

*Bruna Roncatto Schmidt*  
Assistente Administrativo I

Matricula 77805-1

Emissor: BRUNA RONCATTO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUPO DE DANCAS FOLCLORICAS LA VITA E BELA**  
**CNPJ: 20.140.447/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:00:17 do dia 29/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2015.

Código de controle da certidão: **5A60.A81F.02A9.FC4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ****Certidão Positiva com efeito de negativa 24182/2015****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 04/08/2015

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH2J2XM8ATEF

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS LA VITA E BELA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

980451

20.140.447.0001-73

980451

**ENDEREÇO**

RUA PARANA, 929 - S 420 Q 29 - JARDIM PORTO ALEGRE CEP 85906120 Toledo - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Produção de espetáculos de dança

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 05/06/2015.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20140447/0001-73  
**Razão Social:** GRUPO DE DANÇAS FOLCLORICAS LA VITA E BELA  
**Nome Fantasia:** LA VITA E BELA  
**Endereço:** R PARANA 929 / JARDIM PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85906-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2015 a 15/07/2015

**Certificação Número:** 2015061601525575490900

Informação obtida em 29/06/2015, às 10:04:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

**LEI “R” Nº 72**, de 28 de maio de 2014

Declara de utilidade pública o Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei declara de utilidade pública o Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela.

**Art. 2º** – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Danças Folclóricas La Vita e Bela, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8554, de 4/06/2014, e no  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.021, de 4/06/2014